



**Estado do Piauí**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE SISTEMAS**

**CONTRATADA:** NIVAM AZEVEDO DE SOUZA, Residente à rua Mascarenhas, SN, Centro, Corrente-PI, brasileiro, Divorciado, portador do RG nº 1.206.020 SSP-PI, e CPF de nº 503.908.213-49.

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIAO BARROS, localizada à Av. 1ª de JANEIRO, s/n, centro, Sebastião Barros-PI, neste ato por sua representante legal, a Sr. JAGNEY JONHSON LISBOA CUNHA portadora do CPF: 017.749.463-86

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

- Operar os sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,
- Operar os sistemas de Contabilidade da Simples Informática
- Operar os sistemas de Gestão de Pessoal da Simples Informática

**CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

- 2.1. - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:
  - 2.1.1 - Boletim de caixa e documentos nele constantes;
  - 2.1.2 - Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderô de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc;
- 2.2. - A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:
  - 2.2.1 - Até 10 (DEZ) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima;
  - 2.2.2 - Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte;
  - 2.2.3 - Até o dia 20 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;
  - 2.2.4 - No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados, acompanhados do Registro de Empregados.

**CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

- 3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- 3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.
  - 3.2.1. - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.
  - 3.2.1.1. - Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.
- 3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no endereço residencial dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- 3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos e ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 3.5 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

**CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

- 4.1. - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda caso recebidos intempestivamente.
- 4.2. - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), até o dia 20 (VINTE) do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

**CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

- 5.1 - O presente contrato vigorará a partir de 01/01/2018 a 31/12/2018, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.
  - 5.1.1 - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.
  - 5.1.2 - No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for o razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não desobrigando-a do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.
- 5.2. - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.
- 5.3. - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários facilita à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.
- 5.4. - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora conveniada.
- 5.5. - Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2., se o caso.

**CLÁUSULA 6ª - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Corrente do Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

6.1- O presente contrato vigorará a partir de 02/01/2018, E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Corrente-PI, 01 de Janeiro de 2018

Nivam Azevedo de Souza  
**CONTRATADA**

Câmara Municipal de Sebastião Barros-PI  
JAGNEY JONHSON LISBOA CUNHA - Presidente  
**CONTRATANTE**

Testemunha

Testemunha



**PREFEITURA DE OEIRAS**  
TRABALHANDO A GENTE FAZ

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 090/2018

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL (LUAN & FORRÓ ESTILIZADO E TOCA DO VALE) POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DE 301 ANOS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, QUE OCORRERÁ NO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2018, NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI.

**CONTRATADO:** ATIVA ASCOM LTDA

**CNPJ:** 07.932.269/0001-55

**ENDEREÇO:** Rua Procurador Jeremias Pereira, 2315, centro, Teresina-PI.

**VALOR MENSAL:** R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART.25, III DA LEI 8.666/93

**FONTE DE RECURSOS:** FPM/Receltas próprias e Outros

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 28 de novembro de 2018.

Oeiras-PI, 28 de novembro de 2018

\_\_\_\_\_  
José Raimundo de Sá Lopes  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE OEIRAS**  
TRABALHANDO A GENTE FAZ

OEIRAS (PI), 28 de novembro de 2018.

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL (LUAN & FORRÓ ESTILIZADO E TOCA DO VALE) POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DE 301 ANOS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, QUE OCORRERÁ NO DIA 25 DE DEZEMBRO DE 2018, NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI.

**ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 25, III § 1º, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de ATIVA ASCOM LTDA para a prestação dos citados serviços. O valor global do contrato será de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

\_\_\_\_\_  
José Raimundo de Sá Lopes  
Prefeito Municipal